



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul,

LEI Nº "15" de 25 de AGOSTO de 1969

Autoriza o Poder Executivo do Município a CEDER a terceiros linhas telefônicas adquiridas da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES.

ISMAEL VIVIAN EILERS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

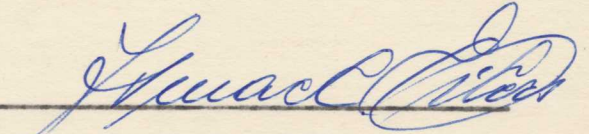
FAÇO SABER, em cumprimento do disposto no Artº 33, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a terceiros, mediante contrato de transferência de direitos e obrigações, as linhas telefônicas adquiridas da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, pelo preço e juros de origem, à vista ou no prazo de até "50" meses.

Artº 2º - Poderá ainda, a Municipalidade, a título de despesas que efetuar, acrescer destas, o financiamento que fizer ao terceiro adquirente, não estando proibido o reajuste ou correção monetária, caso houver na aquisição original feita por êste Poder Público.

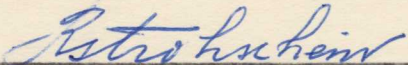
Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Caçapava do Sul, RS, 25 de Agosto de 1969.


Ismael Vivian Eilers

Prefeito

Registre-se e Publique-se



Rodolfo Strohschein
Secretário do Município.